



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA GERAL



MEMO. Nº 052/2022-DG/CMB.

Belém, 29 de abril de 2022

Da Diretoria Geral



À Diretoria Administrativa e Financeira - DEAFIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO DE ROTINAS LEGISLATIVAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

Senhora Diretora,

Considerando a solicitação através do mem. 017/2022-DL, referente a locação de painel eletrônico de rotinas legislativas através de sistema de software para este Poder, solicito a essa Diretoria as providencias necessárias para abertura de processo licitatório conforme Justificativa e Termo de Referência da Diretoria Legislativa desta Câmara Municipal de Belém.

Anexos: Memo. nº 017/2022-DL/CMB, Justificativa, Termo de Referencia, Pesquisa de Preço/ Pregão Eletrônico - Portal da Transparência - CMI-BA

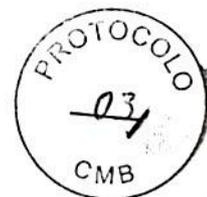
Atenciosamente,


CHAMSI BRUNINI
Diretora Geral Câmara Municipal de Belém
Chamsi Brunini
Diretora Geral - CMB





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Memo. nº 017 /2022 – CMB/DL

Em, 28/04/2022.

À Senhora
Chamsi Brunini
Diretora Geral da CMB

Assunto: **Termo de Referência.**

Encaminhamos a V. Sa. o Termo de Referência, em anexo, objeto da contratação de empresa especializada para o fornecimento, através de locação de sistema para gestão automatizada dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Belém, conforme especificações mínimas contidas no Memorial Descritivo.

Atenciosamente,


Ellen Farache
Diretora Legislativa da CMB





Câmara Municipal de Belém
Diretoria Legislativa

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A **câmara Municipal de Belém**, órgão público integrante do poder legislativo municipal que tem entre suas atribuições de legislar sobre assuntos de interesses de seus munícipes, que se reúne anualmente em sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes e itinerantes' consultivas conforme dispõe em seu regimento interno. Que tem por normativo o intuito de atender suas obrigações constitucionais no cumprimento do ordenamento legislativo conforme a Lei orgânica Municipal vigente e no sentido de suprir suas necessidades administrativas voltadas ao atendimento do interesse público.

A **Diretoria Legislativa**, que tem a finalidade de administrar e gerenciar as rotinas dos trabalhos legislativos, como base no que prevê o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Belém, e ainda atender a demanda de cada parlamentar, e das comissões permanentes e toda a estrutura administrativa da CMB interligada ao processo legislativo, vem justificar a necessidade da renovação contratual da locação do **PAINEL ELETRONICO DE ROTINAS LEGISLATIVAS**.

A presente aquisição do equipamento, "**PAINEL ELETRONICO**" de rotinas legislativas, tem por finalidade disponibilizar a Mesa Diretora o controle diário das sessões legislativas em plenário, desde a sua frequência, demonstrada em tempo real no plenário, bem como registrar os votos de cada vereador durante as votações plenárias, e ainda, dentre outras, rotinas legislativas.

Neste sentido, dentre as muitas atribuições legislativas encontra-se a necessidade da transmissão ao vivo e publicação para toda a sociedade que frequenta as sessões plenárias da Câmara Municipal de Belém, de todos os atos realizados por ocasião das sessões plenárias ao vivo, que são de interesse público e devem ser divulgados a toda população.

O referido equipamento proporcionará a qualidade com a intenção de dar maior segurança e eficiência técnica no acompanhamento das sessões legislativas realizadas diariamente na Câmara Municipal de Belém, que integram as sessões, ordinárias, extraordinárias, especiais e demais atos realizados nesta Casa de Leis.

Ressalto que esta aquisição se faz necessário, pós os serviços já advêm de um contrato anterior firmado que por ter atingido o limite máximo para renovação permitido para serviços de caráter continuado, terá seu encerramento no mês de maio/2022.

Nesta renovação, estamos buscando melhorias técnicas com a possibilidade da integração das informações do Painel Eletrônico com o Portal Transparência da Câmara Municipal de Belém, onde poderá ser acompanhada por





Câmara Municipal de Belém

Diretoria Legislativa

todos os interessados dos trabalhos legislativos através da internet realizados na Câmara Municipal de Belém.

Desta forma, como base na eficiência da gestão legislativa desta casa, a referida contratação, dar razão a continuação dos aprimoramentos técnicos e administrativos que o plenário já dispõe para atender de maneira eficiente o processo legislativo, facilitador as atividades dos parlamentares internamente durante a reunião plenária, e ao mesmo tempo aos cidadãos acompanharem; por meio do Portal Câmara Municipal de Belém, todo o andamento dos Processos Legislativos, desta forma, o referido equipamento se mostra indispensável ao gestor durante as sessões como tecnológicas aliada, a gerir informações e nortear a sua tomada de decisões, com vistas a aperfeiçoar a gestão legislativa e a transparência, de modo, a dar cumprimento fiel aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante de todo exposto, surge a necessidade de se proceder' à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de locação de software destinado a gestão dos trabalhos legislativos.

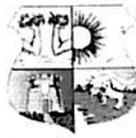
E para essa finalidade, anexamos o **TERMO DE REFERÊNCIA**, com as mínimas características técnicas, para a instrução processual.

É o nosso parecer,

Belém, 28 de abril de 2022.


Diretoria Legislativa.





Câmara Municipal de Belém
Sala da comissão de licitação



MEMO. nº 031/2022-CPL

Belém, 28 de Abril de 2022

Para: Gabinete da Presidência.

Assunto: Contratação de empresa especializada na locação de sistema de Rotinas Legislativas - Painel Eletrônico.

Subassunto: PREGÃO PRESENCIAL 02/2022

Processo administrativo nº 174/2022.

Senhor Presidente,

Considerando que, a administração possui equipamento instalado para promover o gerenciamento das Rotinas Legislativa, através do **Painel Eletrônico**, instalado no plenário desta CMB.

Considerando que, o contrato de manutenção corretiva e preventiva firmado com empresa especializada, finda no corrente mês (05/2022), e não havendo mais possibilidade de renovação contratual por ter atingido limite máximo para contratação de serviços continuados.

Considerando, portanto, que a atualização tecnológica, manutenção preventiva e corretiva só pode ser procedida por empresas qualificadas. Sendo esta uma necessidade indispensável ao equipamento e, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Considerando ainda que, é imprescindível o equipamento, onde este já está inserido no contexto administrativo pois permite o controle e gerenciamento de todo o processo ordinário legislativo, no que prevê o Regimento Interno e a Lei orgânica do Município de Belém.

Considerando toda a justificativa e o termo de referencia apresentado pela Diretoria Legislativa.

Diante de todo o exposto, solicitamos autorização para abertura de processo administrativo de licitação para contratação de empresa especializada para renovação contratual com o fornecimento do objeto do edital.

Atenciosamente,


Roberto Mendes Santos
Membro CPL / CMB


José Wilson Costa Araújo
Presidente da CMB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 – CPL/CMB

REQUISITANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO NA ÁREA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA PARA MODERNIZAÇÃO DA LICANÇA DE USO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS, TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA, GERENCIAMENTO DE VOTAÇÃO EM PLENÁRIO E TECNOLOGIA WEB, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS LEGISLATIVAS DO PAINEL ELETRÔNICO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, CONFORME ESPECIFICADOS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DA MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – CPL/CMB.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, Estado do Pará, por intermédio do Senhor RODIMAR MANITO SANTOS, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CMB, designado pelo Ato nº 201/2022, de 01 de fevereiro de 2022, vem justificar a utilização da licitação na modalidade pregão presencial no Processo Licitatório em epígrafe, consoante os termos a seguir explicitados.

JUSTIFICATIVA

Em que pese a legislação regedora, em vigor, *ex vi* Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelecer a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação eletrônica para recursos parcial ou total oriundos de repasses federais, importa *ab initio* suscitar que os recursos necessários para cobrir as despesas do objeto em tela serão oriundos das transferências constitucionais constantes do orçamento municipal, os quais são repassados a esta Câmara Municipal a título de duodécimo, não estando, portanto, as despesas vinculadas diretamente ao Decreto Federal nº 10.024/2019.

Nesse sentido, o § 3º do artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019, estabelece o seguinte:

“§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.”



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Além disso, a opção pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico é admitida expressamente pelo § 4º do mesmo diploma legal, desde que amparada por justificativas, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 10.520/2002 e do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999.

O § 4º do artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019 tem a seguinte redação:

“§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica”. (grifos nossos).

Além do fato dos recursos necessários para custeio das despesas do objeto em tela serem próprios deste Poder Legislativo (duodécimo), oriundos dos repasses constitucionais, importa ressaltar que sistema de internet da Câmara Municipal de Belém é incipiente, com sinal fluido de baixa qualidade e alcance limitado, o que o torna vulnerável a constantes quedas, porquanto incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e a Administração, não havendo, portanto, condições tecnológicas suficientes no momento para realização a contento do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, alerta o Professor Dr. Ulisses Jacoby Fernandes:

"Sempre que o objeto requer intervenção mais ativa do pregoeiro para motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias à consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, o contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade."

Dessa forma, a doutrina e a própria norma regedora, acima mencionada, excepciona com a não obrigatoriedade da adoção do pregão eletrônico na hipótese de comprovada inviabilidade de sua realização pela Administração Pública.

Assim sendo, não obstante ser aparentemente o que seja mais econômico dentre as demais modalidades licitatórias, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes não mensurados, a exemplo da necessidade da contratação de todo um sistema eletrônico apropriado e de servidores capacitados para a operacionalização.

Dentre outras razões, o pregão presencial inibe a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como abre a possibilidade de serem feitos esclarecimentos imediatos durante a sua realização, a facilidade na negociação de preços, a verificação das condições de habilitação e a execução das propostas, proporcionando uma maior interação entre o pregoeiro e as empresas licitantes, inclusive, permitindo a maior redução de preços mediante negociação teti-a-teti.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Por outro lado, o pregão presencial se mostra prático, fácil, simples, direto, acessível e atinge a mesma finalidade, em face da garantia dos princípios regedores da licitação, inclusive com a devida isonomia, tendo em vista o alcance da proposta mais vantajosa para Administração.

Por derradeiro, em observância da máxima atenção das medidas de segurança ao enfrentamento COVID-19, o ambiente onde irá ser realizado a pretendida licitação terá espaço adequado para acomodação dos licitantes, com os seus devidos distanciamentos, bem como serão disponibilizados produtos de higienização e o uso de máscaras será obrigatório.

Belém/PA, em 02 de maio de 2022.

RODIMAR MANITO SANTOS
Pregoeiro e Presidente da CPL/CMB